

I - prova de pagamento, emitida pela entidade educacional credora;

II - prova de conclusão do curso ou, caso se trate de ajuda financeira relativa a módulo/fracção de curso, prova de frequência do período objeto de reembolso;

III - relatório circunstanciado de atividades realizadas.

Parágrafo único – O protocolo dos requerimentos de reembolso, a ser realizado no Centro de Estudos, deverá observar os seguintes prazos:

I - cursos com duração superior a 2 (dois) meses: a cada bimestre, no prazo de 20 (vinte) dias após a data de vencimento do último dos dois pagamentos; se o curso tem duração de meses em número ímpar, o reembolso relativo ao último mês deve ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias após a realização desse pagamento;

II - cursos de duração não superior a 2 (dois) meses: 20 (vinte) dias após a data de vencimento do valor total ou parcial (mensalidade);

III - pagamentos efetuados entre os dias 10 e 31 de dezembro devem ter o reembolso requerido até o dia 20 de janeiro do exercício seguinte.

Artigo 9º - Os cursos terão a ajuda financeira limitada ao pedido inicial, sendo que qualquer alteração somente se dará por circunstância de força maior, devidamente comprovada pelo beneficiário.

Parágrafo único – Serão observados os seguintes limites temporais para a ajuda financeira, incluindo o período de orientação da tese, dissertação ou trabalho final:

I – 60 (sessenta) meses para curso de graduação;

II – 24 (vinte e quatro) meses para curso de especialização;

III – 36 (trinta e seis) meses para mestrado e cursos superiores de Tecnologia;

IV – 48 (quarenta e oito) meses para doutorado.

Artigo 10 - O beneficiário da ajuda deverá enviar ao Centro de Estudos, no prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do curso:

I - o certificado de conclusão do curso, em cópia reprográfica, a ser protocolado no Centro de Estudos;

II - cópia do trabalho de conclusão do curso, monografia ou tese, se houver essa exigência no curso subsidiado, em meio eletrônico.

Artigo 11 - Os Procuradores do Estado ou servidores que, nos termos desta resolução frequentarem cursos em Município diverso daquele em que residem e que exercem suas funções, poderão, nas condições da legislação vigente, receber também diárias, desde que requeridas juntamente com a ajuda financeira, assim como o reembolso de despesa de transporte rodoviário ou aéreo.

§ 1º - Só será reembolsado o transporte (rodoviário ou aéreo) realizado por empresa permissionária de serviço público, mediante a apresentação do bilhete (rodoviário ou aéreo) e cartão de embarque, se o caso.

§ 2º - O reembolso do transporte aéreo está condicionado à efetiva e inequívoca comprovação pelo requerente, de que o valor da respectiva despesa é igual ou inferior ao valor da despesa decorrente da utilização do transporte rodoviário.

§ 3º - Não será paga diária, e sequer reembolso do transporte, se a atividade for realizada aos sábados, domingos, feriados, e nos dias em que o ponto for facultativo.

Artigo 12 - Os pedidos de ajuda financeira apresentados fora dos prazos e das condições estabelecidas nesta resolução não serão conhecidos.

Artigo 13 - O descumprimento das condições estabelecidas nesta resolução ensejará o cancelamento do benefício e a obrigação de restituir as quantias já reembolsadas pelo Centro de Estudos, sob pena de cobrança judicial e anotação no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN.

Artigo 14 - Os requerimentos de ajuda financeira protocolados antes da entrada em vigor desta resolução submetem-se às regras constantes da Resolução nº 41, de 07 de junho de 2011.

Artigo 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução PGE nº 41 de 07 de junho de 2011.

Resolução PGE nº 28, de 3-10-2012

Dispõe sobre a concessão de diárias e o reembolso de despesa com transporte

O Procurador Geral do Estado, nos termos do disposto no art. 144 e seguintes da Lei nº 10.261/68 e no Decreto nº 48292/2003, resolve:

Artigo 1º - Os Procuradores do Estado e os Servidores da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo terão direito ao recebimento de diárias e de reembolso de transporte nas condições estabelecidas no Decreto nº 48.292, de 2 de dezembro de 2003.

§ 1º - Não terão direito ao recebimento de diárias e reembolso de despesa com transporte:

I - os Procuradores do Estado e os Servidores da Procuradoria Geral do Estado afastados, em gozo de férias ou licença, ainda que os cursos frequentados sejam realizados pelo Centro de Estudos;

II - os Procuradores do Estado e os Servidores da Procuradoria Geral do Estado que residam no Município onde é ministrado o curso frequentado.

Artigo 2º - Os interessados deverão apresentar, junto com o pedido de recebimento de diária e de reembolso de despesa de transporte, manifestação do Procurador do Estado Chefe ou do Procurador do Estado responsável pela coordenação do órgão/unidade onde exercem suas funções, demonstrando que o interessado não esteve afastado, em gozo de férias ou licença no respectivo período, e que não residem no município onde é ministrado o curso frequentado, nos termos do modelo constante do anexo único desta resolução.

Artigo 3º - Os Procuradores do Estado ou servidores que, nos termos da Resolução PGE nº 27, de 3 de outubro de 2012, frequentarem cursos em Município diverso daquele em que residem e que exercem suas funções, poderão, nas condições da legislação vigente, receber diárias, desde que requeridas juntamente com a ajuda financeira, assim como o reembolso de despesa de transporte rodoviário ou aéreo.

§ 1º - Só será reembolsado o transporte (rodoviário ou aéreo) realizado por empresa permissionária de serviço público, mediante a apresentação do bilhete (rodoviário ou aéreo) e cartão de embarque, se o caso.

§ 2º - O reembolso do transporte aéreo está condicionado à efetiva e inequívoca comprovação pelo requerente, de que o valor da respectiva despesa é igual ou inferior ao valor da despesa decorrente da utilização do transporte rodoviário.

§ 3º - Não será paga diária, e sequer reembolso do transporte, se a atividade for realizada aos sábados, domingos, feriados, e nos dias em que o ponto for facultativo.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo também aos Procuradores do Estado e Servidores da Procuradoria Geral do Estado que participam de cursos organizados e promovidos pelo Centro de Estudos, por intermédio do Serviço de Aperfeiçoamento, bem como àqueles que frequentam as aulas dos cursos promovidos pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo Único

_____, Procurador(a) do Estado Chefe ou Procurador(a) do Estado responsável pela coordenação do órgão/unidade onde o(a) Procurador(a) do Estado ou o(a) Servidor(a) da Procuradoria Geral do Estado

_____, exerce suas funções, declaro que o interessado não está afastado, em gozo de férias ou de licenças, e que não reside no Município onde é ministrado o curso frequentado.

Assinatura:

Local e Data:

Resolução PGE nº 29, de 3-10-2012

Dispõe sobre a nova disciplina do Programa Pró-Livro do Centro de Estudos da PGE

O Procurador Geral do Estado, considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos do Programa Pró-Livro, a fim de atingir suas finalidades institucionais, resolve:

Artigo 1º - O Programa Pró-Livro destina-se à concessão de ajuda financeira ao Procurador do Estado que adquirir livros, inclusive eletrônicos, nacionais e estrangeiros, e códigos de legislação nacional e estrangeira.

Artigo 2º - A Procuradoria Geral do Estado, por meio do Centro de Estudos, poderá conceder, na medida dos recursos disponíveis:

I - reembolso integral do valor despendido na aquisição de livros jurídicos e códigos de todas as áreas do direito, incluídos os anotados e comentados;

II - auxílio financeiro de 50% do valor dos livros não jurídicos, obras jurídicas preparatórias para concursos, resumos, sinopses ou congêneres, desde que justificada a pertinência do tema com a atividade desempenhada, e sua relevância para o aperfeiçoamento profissional do Procurador do Estado.

Artigo 3º - O reembolso será restrito a um exemplar de cada obra ou código, ressalvada a hipótese de alteração legislativa que implique nova edição.

Artigo 4º - Nenhum reembolso será concedido ao Procurador do Estado afastado da carreira para cuidar de interesse particular ou aposentado.

Artigo 5º - Os pedidos de reembolso deverão ser feitos pela internet na área restrita do site eletrônico da PGE, e posteriormente protocolados no Centro de Estudos, até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, acompanhados dos seguintes documentos:

I - requerimento do interessado, com indicação do número de sua conta bancária funcional, segundo o modelo adotado pelo Centro de Estudos;

II - relação das obras adquiridas;

III - nota fiscal original ou em cópia autenticada, devidamente quitada, da qual deverá constar a discriminação nominal e o valor individualizado de cada item adquirido;

IV - declaração de efetivo exercício;

V - indicação da modificação legislativa ocorrida, quando se tratar de pedido fundado na ressalva prevista no artigo 3º desta resolução.

VI - justificativa de relevância da obra adquirida para o aperfeiçoamento intelectual e profissional, e da pertinência do tema com a área de atuação do requerente, quando se tratar de livro não-jurídico ou de obras jurídicas preparatórias para concursos, resumos, sinopses ou congêneres.

Parágrafo único – O protocolo nas Procuradorias Regionais será considerado válido desde que conste do documento a data do respectivo recebimento.

Artigo 6º - O valor da ajuda financeira, por Procurador, em cada exercício financeiro, não poderá ultrapassar a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único - No caso de aquisições feitas em estabelecimentos estrangeiros, o reembolso será efetuado com base na taxa de câmbio da moeda estrangeira correspondente, em vigor na data da compra.

Artigo 7º - Recebidos e processados os pedidos, o Centro de Estudos elaborará quadro respectivo em que será anotado o valor do auxílio já concedido naquele exercício ao Procurador, se for o caso, e informará a existência de recursos disponíveis para atender as despesas referentes ao mês em curso.

Artigo 8º - Os pedidos serão submetidos à apreciação do Procurador Geral do Estado, acompanhados de manifestação conclusiva do Centro de Estudos, para a aprovação e autorização de despesa mensal.

Artigo 9º - A relação dos pedidos deferidos, com indicação do valor da ajuda financeira, deverá ser publicada no Diário Oficial.

Artigo 10 - O pagamento da ajuda financeira deferida será efetuado pelo Centro de Estudos por ordem de pagamento à agência bancária na qual o Procurador do Estado mantém conta corrente funcional.

Artigo 11 - Os beneficiários do Programa que forem demitidos ou se exonerarem da carreira de Procurador do Estado, ficam obrigados a devolver o valor dos reembolsos do Programa Pró-Livro concedidos nos dois anos anteriores ao ato de exoneração ou demissão.

Artigo 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução PGE nº 63, de 24 de dezembro de 2009.

Resolução PGE nº 30, de 3-10-2012

Dispõe sobre a nova disciplina do Programa Pró-Software do Centro de Estudos da PGE

O Procurador Geral do Estado, considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos do Programa Pró-Software, a fim de atingir suas finalidades institucionais, resolve:

Artigo 1º - O Programa Pró-Software destina-se à concessão de ajuda financeira ao Procurador do Estado que adquirir aplicativos na área de informática.

Artigo 2º - A Procuradoria Geral do Estado, por meio do Centro de Estudos, poderá conceder, na medida dos recursos disponíveis, reembolso integral do valor despendido pelo Procurador do Estado na aquisição de softwares nacionais e estrangeiros, destinados ao aperfeiçoamento profissional, atualização técnica e agilização de desempenho das tarefas atribuídas aos adquirentes.

Artigo 3º - O reembolso será restrito a um exemplar de cada aplicativo, ressalvadas as hipóteses de atualização técnica ou de conteúdo.

Artigo 4º - Nenhum reembolso será concedido ao Procurador do Estado afastado da carreira para cuidar de interesse particular ou aposentado.

Artigo 5º - Os pedidos de reembolso deverão ser feitos pela internet na área restrita do site eletrônico da PGE, e posteriormente protocolados no Centro de Estudos, até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, acompanhados dos seguintes documentos:

I - requerimento do interessado, com indicação do número de sua conta bancária funcional, segundo o modelo adotado pelo Centro de Estudos;

II - relação do(s) software(s) adquirido(s);

III - nota fiscal original ou em cópia autenticada, de cada item, devidamente quitada, da qual deverá constar a discriminação nominal e o valor individualizado do aplicativo adquirido;

IV - declaração de efetivo exercício;

V - justificativa sucinta da compatibilidade do aplicativo adquirido com o trabalho desenvolvido pelo Procurador do Estado;

VI - indicação da modificação ou atualização do aplicativo ocorrida quando se tratar de pedido fundado no artigo 3º desta resolução.

Parágrafo único – O protocolo nas Procuradorias Regionais será considerado válido desde que conste do documento a data do respectivo recebimento.

Artigo 6º - O valor da ajuda financeira, por Procurador, em cada exercício financeiro, não poderá ultrapassar a importância de R\$ 2.500,00.

Parágrafo único - No caso de aquisições feitas em estabelecimentos estrangeiros, o reembolso será efetuado com base na taxa de câmbio da moeda estrangeira correspondente, em vigor na data da compra.

Artigo 7º - Recebidos e processados os pedidos, o Centro de Estudos elaborará quadro respectivo em que será anotado o valor do auxílio já concedido ao Procurador, naquele exercício, se for o caso, e informará a existência de recursos disponíveis para atender as despesas referentes ao mês em curso.

Artigo 8º - Os pedidos serão submetidos à apreciação do Procurador Geral do Estado, acompanhados de manifestação conclusiva do Centro de Estudos, para a aprovação e autorização de despesa mensal.

Artigo 9º - A relação dos pedidos deferidos, com indicação do valor da ajuda financeira, deverá ser publicada no Diário Oficial.

Artigo 10 - O pagamento da ajuda financeira deferida será efetuado pelo Centro de Estudos por ordem de pagamento à agência bancária na qual o Procurador do Estado mantém conta corrente funcional.

Artigo 11 - Os beneficiários do Programa que forem demitidos ou se exonerarem da carreira de Procurador do Estado ficam obrigados a devolver o valor dos reembolsos do Programa Pró-Software concedidos nos dois anos anteriores ao ato de exoneração ou demissão.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução PGE nº 42, de 7 de junho de 2011.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portarias da Procuradora do Estado Chefe de Gabinete, de 5-10-2012

Cancelando:

a pedido, a partir de 01-10-2012, a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito ANDRE LUIZ NEVES TOZATO, RG. 35.162.703-0, para exercer, na Procuradoria Judicial, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria CG-E 452/2012)

a pedido, a partir de 24-09-2012, a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito SANDRO AUGUSTO VAROLO, RG. 22.994.608-2, para exercer, na Procuradoria Fiscal, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria CG-E 453/2012)

a pedido, a partir de 01-10-2012, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito FLAVIA LUCAS GOMES, RG. 38.436.428-7, para exercer, na Procuradoria Fiscal, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria CG-E 454/2012)

a pedido, a partir de 01-10-2012, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito CAMILA OLIVEIRA MOREIRA, RG. 47.229.835-5, para exercer, na Procuradoria Regional de Santos, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria CG-E 455/2012)

com fundamento no artigo 12, inciso II, do Decreto 56.013, de 15-07-2010, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito JHESSICA GARCIA FONSECA, RG. 50.735.729-2, para exercer, na Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil. (Portaria CG-E 456/2012)

a pedido, a partir de 21-09-2012, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito SARAH GALLI RODRIGUES, RG. 47.831.210-6, para exercer, na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria CG-E 457/2012)

com fundamento no artigo 12, inciso II, do Decreto 56.013, de 15-07-2010, as credenciais de estagiários outorgadas aos estudantes de Direito FABIO GASPARE DE SOUZA, THAÍS DE CARVALHO FILGUEIRA e KEILA NAOMI TAGUACHI, para exercerem, na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria CG-E 458/2012)

a pedido, a partir de 01-10-2012, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito ELIZABETH OSHIMA DE AGUIAR, RG. 10.987.585-0, para exercer, na Procuradoria Regional de São Carlos, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria CG-E 459/2012)

Credenciando:

como estagiário, para exercer, na Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, o estudante de Direito VITOR OTTOBONI PORTO MIGLIANO, RG. 47.778.583-9, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 47, de 28-06-2011, à bolsa de 32,7715% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo Subelemento 339036-13 - Programa de Trabalho 02-12-2400.1510.10000 à conta Código Local 40.01.017 (Procuradoria Regional de São José do Rio Preto) do orçamento vigente. (Portaria CG-E 460/2012)

como estagiários, para exercerem, na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito LEANDRO SIMÕES, RG. 47.794.147-3 e PEDRO PAULO SCLAUZER DE ANDRADE, RG. 34.197.808-5, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 47, de 28-06-2011, à bolsa de 32,7715% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo Subelemento 339036-13 - Programa de Trabalho 02-12-2400.1510.10000 à conta Código Local 40.01.010 (Procuradoria Regional da Grande São Paulo) do orçamento vigente. (Portaria CG-E 461/2012)

como estagiários, para exercerem, na Procuradoria Regional de Bauri, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito LEANDRO SIMÕES, RG. 47.794.147-3 e PEDRO PAULO SCLAUZER DE ANDRADE, RG. 34.197.808-5, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 47, de 28-06-2011, à bolsa de 32,7715% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo Subelemento 339036-13 - Programa de Trabalho 02-12-2400.1510.10000 à conta Código Local 40.01.016 (Procuradoria Regional de Bauri) do orçamento vigente. (Portaria CG-E 462/2012)

Retificando:

Na Portaria CG-E 445/2012, de 26/9/2012, publicada no D.O. de 27/9/2012, onde se lê: Procuradoria Regional da Grande São Paulo, leia-se: Procuradoria Judicial.

Na Portaria CG-E 447/2012, de 27/9/2012, publicada no D.O. de 28/9/2012, onde se lê: Procuradoria Regional de Presidente Prudente, leia-se: Procuradoria Regional de Santos.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

A Procuradora Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado Comunica que estão abertas cento e trinta vagas para inscrição no Curso de Atualização para Servidores, que será realizado no dia 29-10-2012, das 9h30 às 17h30, no auditório do Centro de Estudos da PGE, localizado na Rua Pamplona, 227, 3º andar, Jd. Paulista, São Paulo, SP, com a seguinte programação:

9h30 às 10h - Credenciamento

10h às 12h - Tema: Direitos Básicos do Consumidor – Código de Defesa do Consumidor.

Palestrante: Dra. Mariângela Sarubbo Fragata – Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos

12h – 14h – Intervalo para almoço

14h às 15h30 - Tema: Direitos Fundamentais e o Estado Democrático de Direito.

Palestrante: Dra. Flávia Cristina Piovesan – Procuradora do Estado

15h30 às 15h50 – coffee-break

15h45 às 17h30 - Tema: Inteligência Emocional: para que serve a emoção?

Palestrante: Otacílio Luz – Lotus Treinamentos

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até o dia 15-10-2012 às 17h, pelo fax (11) 3130-9543 nos termos do modelo em anexo ou por correio eletrônico – Notes (Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR), hipótese em que a solicitação poderá ser enviada diretamente pela Chefia com autorização expressa. Se o número de interessados superar o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio que será realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 17h30 daquela data. Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte terrestre nos termos do Decreto 48.292, de 2.12.2003. Serão fornecidos certificados.

ANEXO

Senhora Procuradora Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado,

_____, Servidor (a), em exercício na _____
_____, telefone _____
e-mail _____, endereço comercial _____

_____, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer sua inscrição no Curso de Atualização para Servidores, que será realizado no dia 29-10-2012, das 9h30 às 17h30, no auditório do Centro de Estudos da PGE, localizado na Rua Pamplona, 227, 3º andar, Jd. Paulista, São Paulo, SP.

(Local/Data)

Assinatura:

“De acordo” da Chefia da Unidade

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

Comunicado

Indiciada: FERNANDA CRISTINA PEREIRA INFORZATO – RG 11.855.585

Localidade: SÃO PAULO

Assunto: CARTA PRECATÓRIA PARA INTERROGATÓRIO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (Processo SAP nº 789/2009 – Gdoc 1000726-511176/2009)

DEPRECANTE: COORDENADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES.

DEPRECADO: PROCURADORA DO ESTADO, DRA. LAISA ARRUDA MANDU, OAB/SP 184.401

Verificando o Termo de Depoimento da indiciada, lavrado no interrogatório realizado no dia 28 de setembro de 2012, constata-se que nele não constou expressamente se a indiciada tinha ciência do benefício contido no artigo 310 c.c artigo 278, §1º, “6”, da Lei nº 10.261/68 e se tinha ou não interesse em exercer esse direito, razão pela qual o interrogatório há de ser refeito.

Assim, atendendo ao que foi deprecado, fica designada AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO para o dia 10 de outubro de 2012 às 15:00 horas nas dependências da Procuradoria Regional de Taubaté, situada na Av. Independência nº 1079, Bairro Independência, Taubaté/SP, expedindo-se, para tanto, mandado de intimação da indiciada abaixo declinada e intimação das doutoras defensoras da indiciada, Dra. Carolina Rigoli Rossi, OAB/SP 250.378 e Dra. Camila Gomes Fragnan, OAB/SP 300.236, estas via diário oficial nos termos do §2º, do art. 282, da Lei nº 10.261/68, juntado-se, oportunamente, a página do DOE que comprove a publicação deste despacho, para todos os fins de direito, consignando que a indiciada poderá se beneficiar do contido no artigo 310 c.c artigo 278, §1º, “6”, da Lei nº 10.261/68, extinguindo-se o processo administrativo disciplinar em referência, instaurado exclusivamente para